

Reputado por ter demora numero de 14
em as novas luz

CONFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
EM CAMARA 8 de
Maio de 1913



Registrado
sob o n.º 2528



R IV-9130 PRESIDENTE

9-5-113

Ex.ª Camara
compartmentos interiores tenham clarabóias de 0,80 x 0,60
mínimas e com a condicoes ariando de abrir o ar que
gosei Allen, proprietario d'um terreno na rua
do Boalhe Freguezia de Novogilde pede licença
Ex.ª Camara para edificar uma casa como
mostra com os desenhos que são juntas,
Por isso pede a V.ª Ex.ª que lhe difiraes como
requer, e mostra na memoria descriptiva

Saude e Fraternidade

Luz e Porto 4 de Abril de 1913

Pelo o proprietario
Jose de Souza Ficarete

Para entrar no Caixa Municipal da quantia de
Rs. 18.000 constante da informacao
foi passada a guia N.º 258 que nesta data
foi enviada á thesouraria.
Rep. da Fazenda Municipal. 14 de Maio de 1913

566

R.E.
3ª REPARTICAO
Registo, 566
4-4-913

Licença N.º 490
de 14 de Maio de 1913



Declaração

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre a segurança dos operarios, pela execução da obra como consta do requerimento que vai junto e mais documentos

Sante e Fraternidade

Porto 4 de Abril de 1913

Manoel da Silva Morais

Reconheço a assignatura Supra

Porto, 4 de Abril de 1913

Em teu N. 25



Handwritten signature in blue ink, likely of Manoel da Silva.



Termos nº 417
851
AG
26-5-913



Uma
Caçavata

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre a segurança dos operarios, na construcção de uma morada de casas na rua do Mathe, freguezia de Novogilde pertencente ao Sr. José Allen em substituição do anterior responsavel, Manoel da Silva Moreira.

Porto, 26 de Maio de 1913

Francisco dos Santos Silva
Preenche a assignatura Superior.

Porto, 26 de Maio de 1913.

Em tau. nº. 15



Francisco dos Santos Silva



418

AG

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
8 DE Maio DE 1913

O PRESIDENTE

*Simão*Memoria Descriptiva

O presente projecto consiste em erguer uma casa num terreno na zona do Molhe, Freguezia de Nevogilde, como consta dos desenhos que vão juntos, sendo a casa construída da pedra e argamassa e madeira de pinhos da terra, sendo as paredes feitas de prapianho de $0,25$ de grosso. A cobertura do telhado seria de telha da de tipo de massilha assente sobre asnas de pendural que tem as dimensões iguais, de $0,22 \times 0,08$ e travejamento seria da mesma secção sendo espaçado de eixo a eixo $0,60$ para ser solhado com madeira de pinhos da terra de grossura de $0,03$ levaria uma clara boia para dar luz e ventilação e lanternetas em todos os quartos com as devidas dimensões iguais. Na loja leva uma parede miéira para apoio do travejamento, os tapamentos divisonios serão feitos com madeira de pinhos da terra com as suas competentes ligações de ferro para as paredes. Todo o predio rebucado com boa argamassa e estucado a cal e areia fina para o seu bom aspecto, o apilarado da frente será feito em cimento arredado. A fossa será construída com os muros de suporte proprios, de alvenaria argamassada coberta com capas de pedra e tampa solhada para os



devidos effectos da hygiene, tem seu fundo abaulado e é guarnecida a cimento. Nas laterais levam os tubos de queda e ventilação como a lei requer, com as suas competentes bocas de siphão. Há tres escadas duas exteriores e uma interior. Toda a obra será executada com solidez e perfeição e com toda a segurança empregando materiais de primeira qualidade de forma a garantir absoluta segurança e perfeição. os alicerces terão de sapata 0,60 e fundo 1,00

Foz do Douro 4 de Abril de 1913

Pelo proprietario
José de Souza Picarote



420

AG

Ex^{ma} Camara

José Allen, tendo pedido licença para construir uma casa na rua do Molhe a Foz - pedido que foi registado sob o nº 566 e lhe foi indeferido por ter excessivo numero de compartimentos sem communicação directa com o ar exterior por meio de janellas embora a tivesse, quanto a luz, por meio de clarabóias, vem sollicitar que esse pedido lhe seja deferido sob condições de abair um arco de 2,0^m de largura pela mesma altura das portas no tabique que separa a sala de visitas do quarto contiguo, e de transformar n'um arco de eguaes dimensões a porta que dá communicação do gabinete para o quarto contiguo ao mesmo, isto á semelhança do que geralmente a Ex^{ma} Camara tem permitido.

Peda deferimento

Porto 21 de Abril de 1813

Saude e Fraternidade

Pelo requerente

José de Souza Picarote

R.E.

REPARTIÇÃO

Registo. 566

21-4-913

Deferido nos termos da
informação.

Pote, em Camera, 8-V-1513

ordem

431
JG

Registo { N.º 566 R.E.
Data 4-4-9/3

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Jose Allen*

Morada:

Situação da obra: *rua do Molhe*

Responsavel: *M.ª S.ª Moreira (m.ª. d'ob. d'p.)*

- A)** No projecto apresentado é
- de 89.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 216.00 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 7.10 m³, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0.00 m³, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 6.30 m³, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de " m³, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento ~~mais baixo~~ ^{de nivel com} que o solo.
- Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *N. Observações*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *—*
- h) sobre alpendrês, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *—*
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis *—*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *—*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *—*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *—*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *—*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *—*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *—*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *—*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *—*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:



422

AG

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: " " "

Deposito: *15% sobre o valor*

Observações: *C) Tem quartos interiores sem luz nem ar directo.*

A.C. de S. Sanitarios
A. B. B.

Presenta a C. de S. Sanitarios em sessão de 14-4-913 sendo rejeitada por ter demandado numero de compartimentos interiores sem ar nem luz directos

D'harmonia com este parecer, não está em termo de desfeimento.

16-IV-913

A. B. B.

*Propo in definitivo
por favor*

Junhou um novo requerimento em 21-4-913.

Patricio

A.C. de S. Sanitarios
A. B. B.

Approvada pela C. de H. Sanitaria em
sessão de 26-IV-913 sob condição de que os
compartimentos interiores tenham clara-
rias de 0,82 x 0,60 no minimo e com a condi-
ção ainda de abrir os arcos que propo-
no requerimento de 21 de convenientes

Satisfaz com as clausulas supra.

29-IV-913

A. Joaquim Bastos

Suppl. de pint
no tem de imp. ci

Leon Tard

423
AG



Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 358

Despacho de 8 de Maio de 1913	}	Dinheiro corrente	15\$ 000
		Papeis de credito	\$ —
		Total Rs.	<u>15\$ 000</u>

Pela presente guia vai Jos. Allen-
 entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que foi exercida a li-
sença n.º 490 d' esta data para construir uma morada
e casa em terreno que pertence na rua de Malta, fra-
quias de Cavafilhas,

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 14 de Maio de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Handwritten signature]

Recebi a quantia de quinze mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 14 de Maio de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 14 de Maio de 1913

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

José Allen

para que possa *construir uma morada de casas em terreno que possui na praça do Mathe, freguesia de S. Miguel, conforme o projecto que lhe foi apresentado sem I. de assente, com a certidão, porém, de que os compartimentos interiores tenham ^{por} *dimensões de 9,80 x 6,60 m. mínimos e com a certidão ainda de abrir as áreas que propõe no requerimento de I. de assente.**

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Maio de 1913

Arnaldo Casimiro Barbosa

1.º C.º Affel Longo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.
Vice PRESIDENTE,

(9) *Mo. Moraes e Costa*

emolumentos para a Câmara, 500 reis. mil

Alf. Coelho

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinze* mil réis, conforme a guia n.º *358*